Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	11/09/2023 12:18:46	**Data da assinatura:**	11/09/2023 12:20:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
11/09/2023

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um Fisioterapeuta em instituições com pelo menos 1000 partos/ano, nas maternidades públicas e privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art. 2º Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º As maternidades públicas e privadas deverão garantir as condições adequadas de trabalho para o Fisioterapeuta, incluindo a disponibilidade de espaço físico, materiais e equipamentos necessários para a realização das intervenções fisioterapêuticas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aprimorar a assistência prestada às gestantes nas maternidades públicas e privadas do Estado do Ceará, garantindo a presença de profissionais Fisioterapeutas em tempo integral. A fisioterapia desempenha um papel fundamental na promoção da saúde materna e no bem-estar das gestantes antes, durante e após o parto.

A presença de um Fisioterapeuta nas maternidades contribui para a prevenção e tratamento de disfunções musculoesqueléticas, além de auxiliar no alívio da dor durante o trabalho de parto. Garantir as condições adequadas de trabalho para esses profissionais é fundamental para que possam desempenhar suas funções de forma eficaz.

É importante ressaltar que a presença do Fisioterapeuta não substitui a equipe médica e de enfermagem, mas complementa os cuidados prestados às gestantes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e abrangente.

Portanto, este projeto de lei visa garantir o acesso das gestantes a cuidados fisioterapêuticos de qualidade, promovendo uma experiência mais segura e saudável durante o período gestacional e o parto.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)